



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3591

Macapá, 18 de dezembro de 1981 – 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 154/81-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Cirio Damasceno Picanço do Cargo de Chefe da Seção de Promoções e Desportos, correspondente ao Código CAI.201.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 1981.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Palácio 31 de Março, 10 de dezembro de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado Neste Departamento de Administração aos 10 dias do mês de dezembro de 1981

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 001/82 - PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA FINS DE COOPERAÇÃO NO APOIO NO SETOR EDUCACIONAL ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS.

Aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), reunidos no 7º (sétimo

andar do Edifício do MINTER, em Brasília - DF, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede nesta cidade, doravante denominada simplesmente FUNAI, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Paulo Moreira Pimentel, Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado Governo, representado pelo seu Governador Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, daqui em diante denominada simplesmente Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Azarias Francisco da Costa Neto, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Convênio tem seu respaldo no § 3º do artigo 2º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411/69 e mais o item I do artigo 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Cláusula Segunda - DO OBJETIVO: - O objetivo do presente Convênio é a prestação de cooperação e apoio educacional às comunidades indígenas existentes no Município de Oiaoque.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA FUNAI

a) Contribuir com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas com pagamentos de Professores e aquisição de material didático - pedagógico;

b) fornecer transporte aéreo e marítimo para prestação de assistência técnica - pedagógica por parte do Governo, através da Secretaria de Educação e Cultura.

II - DO GOVERNO

a) melhoria das escolas e residências para professores;
b) recuperação de prédios destinados ao funcionamento de escolas;

c) conclusão das obras iniciadas, destinadas as mesmas finalidades;

d) construções de prédios para escolas, se houver necessidade;

e) guarnecer as escolas com geladeira à querosene, duplicador a álcool, carteiras escolares e fogão a carvão ou a lenha;

f) prestar assistência didático-pedagógica, através da Secretaria de Educação e Cultura do Amapá;

g) elaborar e encaminhar Relatório sobre as atividades e rendimentos escolares à FUNAI.

III - DA PREFEITURA

a) contratar professores para as seguintes escolas:

b) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos professores contratados.

c) providenciar a ida e retorno dos professores para as suas respectivas escolas.

d) prestar contas à FUNAI do dinheiro recebido até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo Convênio.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA: - Para cobrir as despesas com o pagamento de professores e fornecimento de material didático - pedagógico a FUNAI concorrerá com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que repassará diretamente à Prefeitura, em duas parcelas iguais, sendo a primeira logo após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território e a segunda, 06 (seis) meses após a primeira.

Cláusula Quinta - MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: - Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: - O presente Convênio terá validade de um (1) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes convenientes.

Cláusula Sétima - DO FORO: - Para dirimir as questões por ventura surgidas neste Convênio, fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 1982.

PAULO MOREIRA LEAL
Presidente da FUNAI

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

AZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO
Prefeito de Oiapoque

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Programa de Expansão e Melhoria do Ensino - PREMEN

CI - 06/81

Termo de Convênio que celebram o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, para a Realização de Cursos de Treinamento para Professores de Ciências do 1º e 2º Grau, com interveniência da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Grau do Ministério da Educação e Cultura, Integrante da Meta 01 do PAR/81.

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, doravante designado PREMEN, do Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação - CEDATE, do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu Coordenador em Exercício, Professor Tennyson Araújo Aragão, no uso de Delegação de Competência que lhe confere a Portaria 004 de 16/10/81 da Diretoria Geral do CEDATE publicada no D.O.U., de 06/11/81 a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, doravante designada como Secretaria, com sede em Macapá-AP, representada por seu Titular, Professora Annie Vianna da Costa, como órgão executor, e a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Grau do Ministério da Educação e Cultura, como interveniente, representado por seu Titular, professor Antônio de Albuquerque Souza Filho, firmam o presente Convênio no qual se estabelecem as seguintes Cláusulas:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá

Diretor
Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
Número atrasado Cr\$ 24,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a prestação de serviços técnicos, visando a realização de Cursos de Treinamentos para professores de Ciências do 1º e 2º Graus, no Território Federal do Amapá, assim discriminados:

Nº de Cursos	Grau	Duração	Disciplina	Nº de Alunos
1	1º	40 h.	Ciências	30
1	2º	40 h.	Ciências	30

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá à Secretaria:

- a) a prestação de serviços técnicos visando ministrar Cursos de Treinamentos para Professores de Ciências;
- b) o recrutamento e a seleção dos candidatos que deverão ser do Território Federal do Amapá.

II - Caberá ao PREMEN:

- a) a responsabilidade pela parte financeira necessária à consecução dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

II - O PREMEN encaminhará a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) numa cota única para uma conta especial da Agência Centro do Banco do Brasil S/A em Macapá, AP, em nome da Secretaria, ficando vedada a aplicação de quaisquer importância que não obedam à alocação de recursos previstos no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto 4502.0842.1881.494, Empenho nº 620 de 15.10.81, Fonte de Recursos: 13.100, Elemento de Despesa: 3213.02-1.5, Valor Cr\$ 50.000,00 e Projeto 4502.0843.1991.494, Empenho nº 621 de 15.10.81, Fonte de Recursos: 00.000, Elemento de Despesa: 3211.02-1.5, Valor Cr\$ 100.000,00, do Orçamento Próprio do FNDE para 1981.

CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Dez (10) dias, no máximo, após o término do Convênio, a Secretaria encaminhará a Prestação de Contas da aplicação dos recursos à Comissão de Administração do PREMEN de acordo com as instruções contidas no documento "Instruções para Prestação de Contas dos Convênios de Prestação de Serviços Técnicos", Anexo II.

II - Qualquer irregularidade decorrente da inobservância de instruções sobre a comprovação da aplicação dos recursos, será de inteira responsabilidade da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA RELATÓRIO

A Secretaria obriga-se a apresentar à Comissão de Administração do PREMEN, um relatório dos cursos até 30 (trinta) dias, no máximo, após o término dos mesmos, de acordo com o Anexo III.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADE

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Comissão de Administração do PREMEN.

CLÁUSULA OITAVA PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente Convênio é de 5 meses e vigorará até 31 de março de 1982, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA DENÚNCIA

Ao firmar este Convênio as partes convenientes se obrigam a cumprir, sem restrições, todas as suas Cláusulas, resultado da inobservância das mesmas a denúncia do Convênio. No caso de inadimplemento por parte da Secretaria, esta se obriga a devolver o numerário recebido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas que decorrem da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convenientes e interveniente, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, de de 1981

TENNYSON ARAÚJO ARAGÃO
Coordenador do PREMEN em Exercício

ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretária de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá

ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO
Secretário de Ensino do 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura

DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO
DAS 1981
MEC

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MACAPÁ

Edital de Citação de terceiros interessados e possíveis herdeiros de Manoel Gomes da Costa, com prazo de trinta (30) dias

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Cita os Terceiros Interessados e Possíveis Herdeiros de Manoel Gomes da Costa, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos nos autos de Investigação de Paternidade Ilegítima, em que é Requerente Iracema Silva dos Santos, Processo Cível nº 12.580, que se processa neste Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandel expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Macapá aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Concelção de Maria Pavcheco Brito, Diretora de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Vara Cível

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 053/81-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVE-

NIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E O SENHOR RAIMUNDO SÉRGIO RAMOS PARA VENDAS DE ANIMAIS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ: PROCESSO Nº 8/22329/81.

Aos hum(1) dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos, adiante denominado simplesmente Contratante, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular Genézio Cardoso do Nascimento e o senhor Raimundo Sérgio Ramos, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 30.751-AP CPF nº 028833252-00, residente e domiciliado em Vila de Curiaú, proprietário de Fazenda São Joaquim aqui em diante denominado simplesmente Contratado, contratam entre si, a revenda de dois reprodutores bovinos de nºs 306/8 e 301/9-GUZERÁ, avaliado (s) em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal: O presente contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe o item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Segunda - Do Objetivo: O presente contrato tem por objetivo a revenda de animais de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá e pequenos e médios criadores do Território Federal do Amapá, visando com isso, incrementar o fomento da produção animal.

Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento: O contratado efetuará ao contratante o valor do pagamento referente a aquisição dos animais, mediante a seguinte condição:

a) - Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no ato do recebimento dos animais.

b) - dez (10) amortizações mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada, nos prazos abaixo:

- 30 de janeiro de 1982
- 29 de fevereiro de 1982
- 30 de março de 1982
- 30 de abril de 1982
- 30 de maio de 1982
- 30 de junho de 1982
- 30 de julho de 1982
- 30 de agosto de 1982
- 30 de setembro de 1982
- 30 de outubro de 1982.

Cláusula Quarta - Das Obrigações:

I - Do Contratante:

a) Entregar ao contratado o (s) animal (is) especificados neste contrato, mediante o pagamento do valor da entrada prevista na cláusula terceira deste instrumento.

II - Do Contratado:

a) Conduzir para a propriedade mencionada na introdução deste contrato o (s) referidos (s) animal (is) usando as indispensáveis cautelas para evitar a depreciação ou perecimento do (s) mesmo(s) ficando qualquer risco sob sua responsabilidade.

Cláusula Quinta - Da Modificação, Rescisão e Multa: - Enquanto não for efetuado o pagamento total da obrigação assumida no presente contrato, o contratado não poderá negociar no todo ou em unidades separadas os animais adquiridos e distribuídos na cláusula terceira, sob pena de rescisão do contrato e indenização da parte ainda não paga, acrescida da multa de cinquenta por cento (50%) sobre o total do contrato.

Cláusula Sexta - Do Foro: Os contratantes elegem, desde já o foro da comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, assinam o presente termo que irá firmado em cinco (05)

vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

ANNIBAL BARCELLOS

Contratante

Interveniente

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

Secretário de Agricultura

RAIMUNDO SÉRGIO RAMOS

Contratado

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/81CLOS

A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para os serviços de ampliação, adaptações e reformas da Escola de 1º grau SEBASTIANA LENIR, nesta cidade.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 1981, na Sala Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB nº 1276, nesta cidade, no local e hora onde serão recebidos os documentos de participação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente no endereço acima mencionado.

Macapá, 14 de dezembro de 1981

Engº DOUGLAS LOBATO LOPES

Presidente da CLOS

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento da Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO PEREIRA DE ALCÂNTARA E CONCEIÇÃO DIONE GALÚCIO DA SILVA.

Ele é filho de Joaquim Saturnino de Alcântara e de Rita Pereira de Alcântara.

Ela é filha de Domingos Sampaio Freire da Silva e de Mercedes Galúcio da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-ona forma da lei.

Macapá, 10 de dezembro de 1981.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Escrevente em exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento da Comarca de Macapá - Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CLAUDIO MANOEL DE LARA AZEVEDO e MARINETE PEDRADA BATISTA.

Ele é filho de Osvaldo Garcia de Azevedo e de Neuza Maria de Lara Garcia de Azevedo.

Ela é filha de João Batista Filho e de Odete de Freitas Pedrada.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 05 de novembro de 1981.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Escrevente em exercício